



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº. 795/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Serviços conforme cópia constante do Anexo Único aprovado por esta Lei, dela fazendo parte integrante como se transcrita estivesse.

Art. 2º. A Nota Fiscal Avulsa de Serviço não será inferior a 115 x 170 mm, devendo ser extraída em 03 (três) vias, com a seguinte destinação:

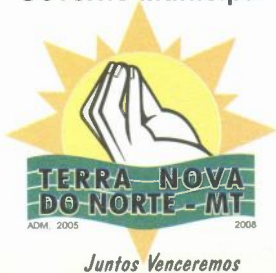
- I. 1ª via – usuário do serviço;
- II. 2ª via – prestador do serviço;
- III. 3ª via – fiscalização.

Art. 3º. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados por:

- I. empresas que prestem serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviço como objeto social;
- II. pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos;
- III. empresas enquadradas no regime de estimativa para recolhimento do ISSQN;
- IV. pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção ou imunidade.

Art. 4º. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura de Terra Nova do Norte e requerimento do interessado.

Governo Municipal



Publicado em
15/05/2007
João Bardenegh



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Parágrafo Único. O Departamento de Arrecadação, a requerimento do interessado, poderá autorizar a emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços em outras hipóteses não especificadas neste artigo.

Art. 5º. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços conterà:

- I. denominação Nota Fiscal de Serviços;
- II. número de ordem, número da via e sua destinação;
- III. nome, endereço e os números de inscrição municipal e do CNPJ do estabelecimento prestador do serviço;
- IV. nome, endereço e os números da inscrição municipal e do CNPJ do estabelecimento tomador do serviço;
- V. discriminação de unidades e quantidades;
- VI. discriminação dos serviços prestados;
- VII. valores unitários e total
- VIII. valor do ISSQ;
- IX. motivo da emissão;

Art. 6º. A emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços fica condicionada, ao prévio recolhimento do ISSQN referente ao serviço que constará da Nota Fiscal.

Art. 7º. Às pessoas jurídicas isentas, às amparadas por imunidade e às empresas que recolham o imposto sob o regime de estimativa, é facultada a emissão da Nota Fiscal de Serviços nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

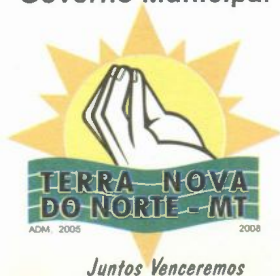
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto

Prefeito Municipal

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Publicado em
15.05.2007
J. Barbosa